

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1 DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR) AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021

Objeto: Projeto de Lei 42/2021, que “*Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara sobre nariz e boca nos espaços públicos, logradouros públicos, transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no município de Ubá*”.

Autoria: Vereador José Damato Neto

Dê-se a seguinte redação ao §1º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 42/2021:

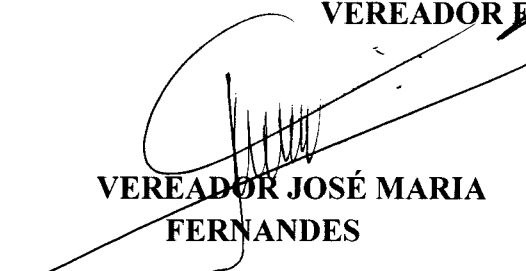
“Art. 1º (...)

§1º O Poder Executivo poderá estipular multa pelo descumprimento previsto no caput.

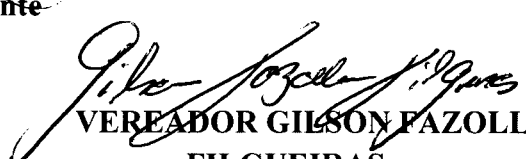
Ubá/MG, 10 de maio de 2021.


VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

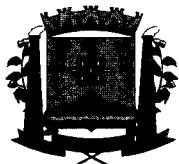
Presidente


VEREADOR JOSÉ MARIA
FERNANDES

Membro Titular


VEREADOR GILSON FAZOLLA
FILGUEIRAS

Membro Titular



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Para criar um paralelo entre o Projeto que ora tramita nesta Casa e a Lei Federal nº 13.979/2021, que dispõe sobre medidas do enfrentamento ao novo coronavírus, apresentamos esta alteração para que esta proposição prossiga sua tramitação dentro da legalidade e constitucionalidade.

Assim, caberá ao Poder Executivo disciplinar a cerca das multas, conforme a Lei Federal supracitada.